



PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 001 / 2017

ATO CONVOCATÓRIO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA).

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado em **29 de março de 2017**, às 13h30min, em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, processo de seleção de propostas na modalidade **Coleta / Cotação de Preços**, do tipo **Menor Taxa de Administração ou Agenciamento**, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

1 - OBJETO

1.1. A presente seleção de propostas tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais; reserva de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; traslados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante, destinados aos funcionários da ABHA, e membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), além de colaboradores eventuais.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com especificações constantes no anexo Termo de Referência deste Ato Convocatório (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

2.1. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.2. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.3. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Delegatária/Equiparada às funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH

Araguari, ao CBH Paranaíba e ao CBH Grande, para atendimento de suas demandas, como componente inserido em cada Programa de Trabalho formalmente estabelecido.

2.4. A Missão da ABHA é a de atuar com excelência na operacionalização da política de recursos hídricos definida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e, no que couber, pelos Órgãos Gestores, contribuindo para promover o equilíbrio entre o progresso dinâmico da sociedade e a sustentabilidade hídrica.

3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

3.1. O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I. Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011;
- II. Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009; e
- III. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente.

3.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA; **b)** Contrato de Gestão Nº 001/2012, de 05 de dezembro de 2012, formalizado com o IGAM, e **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06 de dezembro de 2016, também firmado com a ANA.

4 - VALORES DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas e obrigações decorrentes deste Processo Seletivo serão devidamente apropriadas na dotação orçamentária dos instrumentos jurídicos abaixo discriminados, observados os valores-limite para atendimento do Programa de Trabalho de cada Centro de Custo:

- I. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012;
- II. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) suportados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, originados do Contrato de Gestão Nº 001/2012, IGAM/ABHA;
- III. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados ao Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA.

4.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 9 (nove meses) de vigência, após a assinatura do contrato, para execução do objeto ora licitado.

4.3. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta Seleção de Propostas qualquer empresa interessada, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal.

5.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

- I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;
- III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:
 - a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);
 - b) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês envolvidos neste processo (Conselheiros e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

5.3. Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

- I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;
- III. cada associado apresente os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato.

5.4. Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

- I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;
- III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6 – CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (“Envelope 1” – Habilitação, e “Envelope 2” – Proposta de Preço), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

6.2. O credenciamento dar-se-á impreterivelmente até às 13h30min do dia do certame junto à secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo. Em caso de remessa por correio, o proponente deverá assegurar a protocolização até a data e horário aqui definidos, sob pena de caracterizar intempestividade. Necessário enviar para o endereço eletrônico da ABHA (abha@cbharaguari.com.br) uma cópia digitalizada do comprovante de postagem.

6.3. Quando da participação presencial, no ato do credenciamento, o representante legal da empresa, ou a pessoa revestida de poderes para sua representação, deverá comprovar essa

situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração com firma reconhecida.

6.4. Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

6.5. Não haverá consideração diferenciada para as empresas concorrentes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6.6. A habilitação da empresa participante consiste na habilitação jurídica, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na qualificação econômico-financeira, na qualificação técnica, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na certificação de não restrição junto ao Cadastro de fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e na declaração de atendimento ao III do item 5.2.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

6.8. A documentação requerida para a habilitação, entregue no “Envelope 1”, devidamente lacrado, quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

6.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

- I. cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal do concorrente;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- IV. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão acompanhar todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.11. O Estatuto ou Contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

6.12. Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

- I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;
- IV. prova de regularidade relativa à contribuição previdenciária e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade de 180 dias e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

6.13. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, evidenciando particularmente os indicadores de liquidez geral, solvência geral e endividamento total, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e
- II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- III. serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- IV. para empresas constituídas no curso do próprio exercício do Processo Licitatório, deverá apresentar Contrato Social com o capital devidamente integralizado.

6.14. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

- I. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo II.
- II. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme Anexo III.
- III. comprovação atualizada de registro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº. 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381/2010;
- IV. declaração firmada pelo representante legal de que a proponente por ele representada opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil. Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas;
- V. apresentação de no mínimo 02 (dois) documentos comprobatórios da experiência, emitidos por empresas distintas, por meio de atestado de capacidade técnica operacional e/ou declaração e/ou instrumento equivalente que a concorrente tenha

executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da instituição signatária, constando o período da prestação do serviço prestada pelo proponente.

6.15. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

6.16. Deverá também ser apresentada Certidão Negativa junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (**CAFIMP**).

6.17. Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

6.18. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6.19. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.20. A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL / Apresentação das propostas

6.21. A proposta será formulada considerando os elementos distintos para a composição dos preços, e deverá estabelecer um **percentual máximo de 4,33 % (quatro vírgula trinta e três por cento)** para a Taxa de Administração ou de Agenciamento.

6.22. Entende-se por composição de preço a somatória dos valores da tarifa/bilhete praticados pelas companhias aéreas, das taxas de embarque e da taxa de administração/agenciamento.

6.23. A proposta deverá conter o percentual da taxa proposta, de acordo com preços praticados no mercado, expresso por extenso e por algarismo, levando-se em consideração, se for o caso, o prazo contratual inicial de 10 (dez) meses.

6.24. Em caso de divergência entre os percentuais expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

6.25. O valor percentual proposto permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, que incidirá apenas sobre o valor das tarifas/bilhetes aéreos faturadas, devendo a proposta ser apresentada conforme modelo do Anexo VI.

6.26. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços,

facultando-se à ABHA a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

6.27. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá estar obrigatoriamente rubricada em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante, se presente à reunião, com poderes para esse fim. Em sua ausência, não se suprimirá a omissão, acarretando sua desclassificação.

6.28. Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

6.29. As propostas deverão ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento, e caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada ao representante do proponente, se presente na reunião, a prerrogativa de retificar a mesma, sob pena de sua desclassificação.

6.30. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.31. Na composição do valor proposto deverão estar incluídos todos os valores inerentes a impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

6.32. Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta

Procedimentos e avaliação final da proposta

6.33. As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos legais e normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento.

6.34. A Comissão de Licitação e Julgamento proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das participantes credenciadas (“Envelope 1”), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da empresa licitante serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

6.35. Verificado o atendimento das exigências de habilitação, os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

6.36. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

6.37. Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados.

6.38. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura sequencial dos envelopes com a proposta comercial (“Envelope 2”), na mesma ordem inicial de credenciamento.

6.39. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.40. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.41. Para classificação das propostas, obedecer-se-á o critério da Menor Taxa de Administração e Agenciamento.

6.42. O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.43. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor percentual da Taxa de Administração e Agenciamento acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

6.44. São ainda motivos de desclassificação as propostas:

- I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;
- II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;
- III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;
- IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;
- V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

6.45. Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor percentual estimado para a contratação.

6.46. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.47. Numa eventual situação de empate, a classificação final dar-se-á por sorteio, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão convocadas.

6.48. Averiguadas as propostas e comprovadas sua adequação às características técnicas exigidas, será declarada vencedora do processo a proposta válida que menor preço global for apresentado, respeitados os procedimentos anteriormente previstos.

6.49. Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.50. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

6.51. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.52. Homologado o resultado final pela Diretoria da ABHA, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Se o vencedor não celebrar o Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

6.53. É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

6.54. As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VI).

6.55. Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

6.56. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

6.57. Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados pelo vencedor contratado estão descritos no anexo Termo de Referência (Anexo I).

8 - IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

8.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão de Licitação e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da impugnação.

8.3. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos de cada Pessoa Jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

8.4. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria da ABHA, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

8.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

8.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se eventualmente servir da estrutura da contratante para tal finalidade.

9.2. Caberá à contratante providenciar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, além de declarar o aceite do serviço executado.

9.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

9.4. Em razão das atribuições da contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Araguari, CBH Paranaíba e CBH Grande, os serviços prestados pela contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria de cada Comitê de Bacia.

9.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, do Contrato de Gestão Nº 001/2012 e do Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

9.6. No curso da execução dos serviços caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, podendo haver recusa dos serviços mal executados. Para isso, a ABHA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fica estabelecido os valores dispostos no Item 4.1 deste Ato Convocatório para execução dos serviços, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, suportados pela dotação orçamentária dos seguintes Centros de Custo:

- I. Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II. Contrato de Gestão IGAM Nº 001/2012, até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III. Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

10.2. Para efeito de apresentação da proposta comercial, a empresa concorrente ao processo poderá estimar o valor máximo de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), a ser considerado para o percentual correspondente à Taxa de Administração e Agenciamento.

10.3. Por razões devidamente justificadas, o total apropriado neste processo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente projetado para cada Centro de Custo.

10.4. À ABHA, como contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Os pagamentos por cada Centro de Custo serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após análise e aprovação dos serviços executados, devidamente comprovados no Extrato Consolidado, conforme disposto no Termo de Referência.

11.3. A contratada deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

11.4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para cada Centro de Custo, sendo que em cada uma delas, deverão vir expressas as seguintes informações: **a)** número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017); **b)** número do contrato correspondente, e **c)** descrição dos serviços prestados e o respectivo período de referência.

11.5. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Poderá ser deduzido o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa contratada, o valor deduzido será devolvido.

11.7. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas das cominações legais aplicáveis.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I.** multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- II.** suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- III.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

12.3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- I.** advertência;

- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

12.7. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A ABHA providenciará a designação da Comissão de Licitação e Julgamento que ficará responsável pela análise e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a este Processo Seletivo, podendo, se necessário, solicitar assessoramento técnico e jurídico.

13.2. À conveniência da contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão acima referida.

13.3. Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

13.4. A homologação do resultado deste Processo não implicará em direito à contratação.

13.5. A contratante poderá revogar este Processo por razões de interesse/conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

13.6. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Processo Seletivo, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de a contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.7. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

13.8. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste Processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

13.9. A empresa contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a ABHA, a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

13.10. A contratada, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

13.11. Ressalta-se que eventual comunicação e publicação dos serviços objeto deste Processo Seletivo deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

13.12. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da contratante para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados.

13.13. Os interessados poderão obter outras informações básicas sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da ABHA, www.agenciaabha.com.br e pelo e-mail abha@cbharaguari.com.br.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões relativas ao presente Processo Seletivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do Processo

Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste Processo Seletivo

Anexo IV - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal de 1988

Anexo V - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco

Anexo VI - Modelo da proposta comercial

Anexo VII - Minuta de Contrato

Araguari - MG, 14 de março de 2017.

Sérgio Leal
Diretor Presidente

DE ACORDO: 14 de março de 2017.

LIOPINO NETO & ASSOCIADOS
Consultoria Jurídica - ABHA



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA).

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos implementada no Brasil, com as respectivas políticas estaduais, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

1.2. Nesse sentido, cabe destacar os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Bacia Hidrográfica como entes integrantes desse Sistema.

1.3. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, com sede em Araguari - MG, sendo Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

1.4. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.5. Pelo Contrato de Gestão Nº 001/2012, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais da própria Entidade e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), com sede em Araguari - MG, fundamentado no Plano Plurianual de Aplicação, com recursos da Cobrança pelos Usos dos Recursos Hídricos.

1.6. Pelo Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), com sede em Itumbiara - GO, com vistas à sua operacionalidade e a seu fortalecimento institucional, através de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

1.7. Pelo Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), com sede em Lavras - MG, com vistas à operacionalidade e ao fortalecimento institucional daquele Comitê, através de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, além de estabelecer normas gerais para os serviços descritos, devendo ser considerado como complementar às demais exigências do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Equiparada/Delegatária das funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Araguari, CBH Paranaíba e CBH Grande, para atendimento de suas demandas, como componente inserido nos Programas de Trabalho formalmente estabelecidos.

2.3. O fornecimento de passagens aéreas busca favorecer o deslocamento entre várias cidades da área de atuação da ABHA e dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH Araguari, CBH Paranaíba e CBH Grande), com a finalidade de, entre outras, atender às atividades técnico-administrativas, financeiras e institucionais da Entidade, além de promover a participação em reuniões, assembleias, capacitação, mobilização e encontros técnicos.

3 - OBJETO

3.1. O objeto deste processo refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais; reserva de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; traslados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante, destinados aos funcionários da ABHA, e membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), além de colaboradores eventuais.

4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. O presente Processo Seletivo Conjunto encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- IV.** Resolução ANA Nº 552, da Agência Nacional de Águas, de 8 de agosto de 2011;
- V.** Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009; e
- VI.** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente.

4.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA; **b)** Contrato de Gestão Nº 001/2012, de 05 de dezembro de 2012, formalizado com o IGAM, **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, também firmado com a ANA.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROCEDIMENTOS

5.1. A Contratada deverá cumprir o objeto do presente processo mantendo atendimento ininterrupto em dias e horários comerciais, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento em situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.2. Estão compreendidos nos procedimentos operacionais, agenciamento de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e serviços de transporte aéreo; reserva de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; inclusive serviços de despachante.

5.3. Após o recebimento da solicitação de serviços de agenciamento de passagens, a Contratada deverá apresentar todas as opções de voos das companhias aéreas para a localidade de destino, observando os preços oferecidos, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; com suas respectivas rotas, horários dos voos e valor das tarifas para a seleção da opção mais vantajosa, devendo as mesmas ser transmitidas por meio eletrônico, sendo a veracidade das informações de total responsabilidade da Contratada.

5.4. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelos setores públicos competentes.

5.5. A Contratada deverá estar apta a prestar todas as informações sobre roteiros de viagens, horários de partida/chegada, frequência de voos, escalas, tarifas aéreas e terrestres inclusive as promocionais.

5.6. De posse dos orçamentos, a ABHA selecionará a proposta mais vantajosa e autorizará a prestação dos serviços.

5.7. A Contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação pela Contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a Contratada obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

5.8. Em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e seu envio imediato, devendo a Contratada excepcionalmente, atender tais solicitações.

5.9. O código comprovando a aquisição da passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, *e-ticket*) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por mensagem para telefone celular, possibilitando o “check-in” e embarque.

5.10. Eventuais acréscimos necessários à execução dos serviços somente serão pagos se os mesmos forem previamente autorizados pela Contratante. Para tanto, a Contratada deverá informar à Contratante quando houver aumento no valor das passagens, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal e/ou quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

5.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde tenha havido emissão de passagem, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

5.12. As passagens aéreas não utilizadas, no todo ou em parte, poderão ser canceladas pela Contratante. O valor dos bilhetes cancelados deverá ser posteriormente reembolsado pela Contratada. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante sobre possíveis cobranças de multas pelas empresas aéreas, no caso de cancelamento de bilhete.

5.13. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela Contratada.

5.14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

5.17. Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar legislação regulamentadora de cobranças de multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

5.18. É expressamente proibido qualquer reembolso diretamente ao passageiro usuário.

5.19. Ao término do Contrato, ou rescisão contratual, todos os bilhetes aéreos não utilizados pela ABHA ou aqueles ainda pendentes de reembolso, serão reembolsados oportunamente, quando da efetiva devolução dos valores respectivos por parte das companhias aéreas.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A ABHA, como empresa contratante, deverá:

- I.** colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Processo Seletivo e seus anexos, observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;
- II.** impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;
- III.** rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;
- IV.** atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- V.** deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à contratada;
- VI.** efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;
- VII.** verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento;
- VIII.** suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- IX.** supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- X.** notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- XI.** exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;

- XII.** aplicar à contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
- XIII.** considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

6.2. A Pessoa Jurídica, como entidade contratada, deverá:

- I.** executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II.** considerar as decisões ou sugestões da contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
- III.** cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- IV.** assinar o Termo Contratual;
- V.** comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI.** reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- VII.** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- VIII.** responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX.** responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- X.** manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI.** adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XII.** prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XIII.** receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XIV.** executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- XV.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

- XVI.** arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XVII.** não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante;
- XVIII.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XIX.** não contratar servidor do quadro pessoal da contratante durante a vigência do contrato;
- XX.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- XXI.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- XXII.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXIII.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXIV.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;
- XXV.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXVI.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da contratante;
- XXVII.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da contratante, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;
- XXVIII.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXIX.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, em equipamentos, instalações e outros bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- XXX.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- XXXI.** cumprir todas as orientações da contratante para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXII. ressarcir à contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Reportando-se ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, fica estimado o valor máximo de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para execução dos serviços a ser apropriado neste Centro de Custo, destinado ao cumprimento do Programa de Trabalho estabelecido no referido Contrato.

7.2. Fica estimado o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser apropriado à conta do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 001/2012, suportado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

7.3. Reportando-se ao Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, estima-se o valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para execução dos serviços destinados ao cumprimento do Programa de Trabalho do referido Termo, a ser apropriado neste Centro de Custo.

7.4. Para efeito de apresentação da proposta comercial, a empresa concorrente ao processo poderá considerar o valor máximo de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), que corresponde à somatória dos valores apropriados em cada Centro de Custo, para a execução dos serviços objeto deste processo, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

7.5. Conforme disposto, a proposta deverá estabelecer na composição de preços, o percentual máximo de 4,33 (quatro vírgula trinta e três por cento) para a Taxa de Administração ou de Agenciamento.

7.6. Entende-se por composição de preço a somatória dos valores da tarifa/bilhete praticados pelas companhias aéreas, das taxas de embarque e da taxa de administração/agenciamento.

7.7. À ABHA é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, por se constituir estimativa de demanda, não se configurando em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

7.8. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 9 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

8.2. Neste sentido, os serviços deste processo podem ser caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo-se utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória das atividades executadas através de Extrato Consolidado para cada Centro de Custo, contendo a discriminação dos valores da tarifa/bilhete praticados pelas companhias aéreas, das taxas de embarque e da taxa de administração/agenciamento.

9.2. Os pagamentos por cada Centro de Custo serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após análise e aprovação dos serviços executados.

9.3. Conforme estabelecido, o valor da Taxa de Administração ou Agenciamento será fixo e irrevogável durante a primeira a vigência contratual.

9.4. Deverão ser observadas as demais disposições expressas no Item 11 do Ato Convocatório deste Processo Seletivo.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto da seleção do Processo Seletivo Conjunto N° 001/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos neste processo CBH Araguari (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal

Assinatura



ANEXO VI

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao [Contratante]

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o fornecimento de passagens aéreas nacionais em conformidade com o Termo de Referência do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017, estabelecendo o percentual de ____ % (*por extenso*) sobre o valor de cada bilhete emitido por trecho aéreo, correspondente à Taxa de Administração e Agenciamento, que permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias após a data da apresentação das propostas.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível do Representante Legal:

CNPJ da empresa:

Endereço: Telefone/Fac-símile:

E-mail:



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E A EMPRESA (xxxxxxxxxxxx).

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 001/2017

CONTRATO ABHA Nº XXX/2017

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sérgio Gustavo Rezende Leal**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG-10667404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais; reserva de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; traslados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante, destinados aos funcionários da ABHA, e membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), além de colaboradores eventuais, conforme descrição do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao procedimento de Seleção de Propostas, através do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017 - do tipo Menor Taxa de Administração ou Agenciamento, homologado em xx de xxxxxxxx do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017 e respectivo Termo de Referência, a proposta aprovada e as especificações que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ _____ (*por extenso*), para este Centro de Custo, que correspondente à somatória dos valores dos bilhetes aéreos, acrescido dos valores da taxa de embarque e do percentual de _____% (*por extenso*) da taxa de administração ou gerenciamento apresentada na proposta comercial.

5.2. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória das atividades executadas através de Extrato Consolidado para este Centro de Custo, contendo a discriminação dos valores da tarifa/bilhete praticados pelas companhias aéreas, das taxas de embarque e da taxa de administração/agenciamento.

5.3. Deverá estar anexada no Extrato, cópia das requisições emitidas pela CONTRATANTE, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após análise e aprovação dos serviços executados, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

5.5. Conforme estabelecido, o valor da Taxa de Administração ou Agenciamento será fixo e irrevogável durante a primeira vigência contratual.

5.6. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para este Centro de Custo, sendo que nela deverão vir expressas as seguintes informações: **a)** número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2017); **b)** número do contrato correspondente, e **c)** descrição dos serviços prestados e o respectivo período de referência.

5.7. A contratada deverá ainda atender outras exigências legais impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.8. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em

caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. Poderá ser deduzido o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa contratada, o valor deduzido será devolvido.

5.10. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

5.11. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.12. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

- I. Aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;
- II. Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- III. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da licitante CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- IV. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos mediante a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento;
- V. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal requeridos.

5.13. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação referir-se aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- VI. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução deste Contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir de ___ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

6.2. Os serviços contratados neste processo podem ser caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo-se utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. Em se confirmar a prorrogação, poderão ser observados índices oficiais de correção monetária/inflacionária, respeitada, contudo, a dotação orçamentária respectiva, com disponibilidade financeira do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

7.1. As despesas e obrigações decorrentes deste processo serão apropriadas na dotação orçamentária do Centro de Custo específico (Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 001/2012 ou Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012 ou Termo de Parceria Nº 003/ANA/2016).

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A ABHA, como unidade CONTRATANTE, deverá:

- I. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Processo Seletivo e seus anexos, observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;
- II. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;
- III. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;
- IV. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- V. deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- VI. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;
- VII. verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- VIII. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

- IX.** supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- X.** notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- XI.** exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;
- XII.** aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
- XIII.** considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

8.2. A Pessoa Jurídica, como entidade CONTRATADA, deverá:

- I.** executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II.** considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
- III.** cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- IV.** assinar o Termo Contratual;
- V.** comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI.** reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII.** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII.** responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX.** responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- X.** manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI.** adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XII.** prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XIII.** receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

- XIV.** executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XV.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XVI.** arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XVII.** não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;
- XVIII.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XIX.** não contratar servidor do quadro pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XX.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXI.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- XXII.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXIII.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXIV.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- XXV.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXVI.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXVII.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;
- XXVIII.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXIX.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em equipamentos, instalações e outros bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde

- que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XXX.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- XXXI.** cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XXXII.** ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

10.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

- I. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- II. não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;

- III. subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
- IV. por razões de interesse público devidamente justificado;
- V. pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- VI. por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

10.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo Seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009 (ou a Resolução ANA Nº 552/2011) e, supletivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

13.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, das partes julgadas insatisfatórias.

13.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

13.4. Em razão das atribuições da CONTRATANTE estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Araguari (ou CBH Paranaíba ou CBH Grande), os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

13.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 001/2012 (ou do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2016 ou do Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA), formalizado com CONTRATANTE, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao seu bom acompanhamento.

13.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Araguari, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.